



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 104/96

CERTIFICO E DOU FÉ que o Egrégio Tribunal Pleno, em sessão hoje realizada, no uso de suas atribuições legais e regimentais, apreciando o processo TRT.Nº MA-606/96, por unanimidade de votos, resolveu: **CONCEDER** aposentadoria por invalidez permanente, ao servidor ANTONIO CARLOS DE CARVALHO, com fulcro no art. 40, inciso I, da Constituição Federal, combinado com o art. 186, inciso I, parágrafo 1º da Lei 8.112/90, com proventos integrais incidentes sobre o cargo de Motorista Oficial, Classe "A", Padrão NI-I, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho, acrescido da incorporação de 10/10 (dez décimos) na função de Motorista Especializado da Tabela de Representação de Gabinete, e da vantagem prevista no art. 62, da Lei 8.112/90, regulamentado pelo art. 3º, da Lei 8.911/94, na redação dada pela MP nº 1480-20, de 01/08/96, combinado com o art. 3º da MP supramencionada.

Sala de sessões, 19 de setembro de 1996.

SANDRA DI MAULO
Secretária do Tribunal Pleno